



Fundo de Garantia de Depósitos

COMUNICADO

Por deliberação de 22 de Abril de 2010 da Comissão Directiva do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), foi iniciado o processo de reembolso dos depósitos de clientes do Banco Privado Português, SA (BPP), através do pagamento da primeira parcela, até ao limite de 10 000 euros, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 167.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), com excepção dos depósitos abrangidos por situações legais de exclusão e, ainda, dos depósitos correspondentes a determinadas situações de dúvida quanto à existência ou à extensão do direito de reembolso.

Posteriormente, foi suspenso o processo de reembolso, em consequência do decretamento provisório de uma providência cautelar requerida por algumas instituições de crédito que afectou todo o processo de reembolso, pelas razões oportunamente divulgadas.

Por decisões de 26 de Julho e de 20 de Setembro de 2010, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa indeferiu os requerimentos cautelares acima mencionados. Feita a análise das suas consequências, especialmente à luz da sentença proferida em último lugar, verifica-se que o decretamento provisório da providência deixou definitivamente de vigorar, dado o efeito meramente devolutivo do eventual recurso para o Tribunal Central Administrativo.

Tendo em conta os factos e as considerações acima expostas e as disposições constantes do n.º 1 do artigo 167.º do RGICSF e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro, a Comissão Directiva delibera:

Retomar o processo de reembolso iniciado com a deliberação de 22 de Abril de 2010, procedendo ao pagamento dos montantes devidos até ao limite de 100 000 euros aos depositantes no BPP não abrangidos por situações legais de exclusão ou por situações de dúvida quanto à existência ou à extensão do direito de reembolso, devendo comunicar-se a cada um dos depositantes a importância a receber e as demais indicações previstas no n.º 7 do artigo 17.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 285-B/95, de 15 de Setembro.

Lisboa, 1 de Outubro de 2010